



## RESOLUÇÃO Nº 019/2012

**Regulamenta a operacionalização da matrícula em disciplina a cada semestre.**

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 39, inciso I do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o Artigo 105 do Regimento Geral desta Universidade que trata dos direitos e deveres dos discentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar o processo da matrícula em disciplina a cada semestre;

**CONSIDERANDO** os relatos e as solicitações feitas por grande parte das Unidades Acadêmicas da UFAM visitadas pela PROEG, que indicavam, desde 2010, a necessidade da supressão da matrícula automática e do ajuste de matrícula feito pelos Coordenadores de curso;

**CONSIDERANDO** que as normas internas em vigor referentes à operacionalização da oferta e da matrícula em disciplina a cada semestre estão baseadas em Regimento antigo carecendo de atualização;

**CONSIDERANDO** que o Sisca – Sistema de Controle Acadêmico não é mais utilizado, havendo necessidade de adequação ao novo Sistema Integrado de Ensino – SIE;



---

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** A cada período letivo, em data fixada no Calendário Acadêmico, o discente deverá efetuar matrícula em disciplina(s) obrigatória(s) e/ou optativa(s) para fins de integralização dos créditos e carga horária definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O responsável direto pela execução da solicitação de matrícula em disciplina é o próprio aluno.

§ 2º. O aluno poderá consultar o coordenador do curso quanto à escolha de disciplina, tendo em vista o currículo do curso, a oferta do período, a compatibilidade horária e o número máximo de créditos permitidos para matrícula no período.

§ 3º. Excepcionalmente, para alunos aprovados nos Processo Seletivo Contínuo, Macro Verão e no Sistema de Seleção Unificada – SISU a matrícula será automática nas disciplinas do primeiro período do curso.

**Artigo 2º.** A solicitação de matrícula far-se-á através do Portal do Aluno, onde as disciplinas obrigatórias e optativas do período estarão disponíveis, no período definido no Calendário Acadêmico.

**Artigo 3º.** São três os períodos de solicitação, todos fixados no Calendário Acadêmico e, em qualquer dos períodos, o Sistema Integrado de Ensino - SIE fará a sugestão de oferta de disciplinas/turmas aos alunos, que poderão aceitá-la ou não:

**I – PRIMEIRA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA** é aquele período (fixado no Calendário Acadêmico) em que os discentes, por meio do Portal do Aluno, utilizando login e senha próprios, visualizam as disciplinas oferecidas



prioritariamente para a versão do currículo do curso a que estão vinculados e, após planejamento do que precisam cursar no período, solicitam matrícula na(s) disciplina(s)/turma(s) desejada(s);

**II – SEGUNDA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA** é aquele período (fixado no Calendário Acadêmico) em que os discentes, por meio do Portal do Aluno, utilizando login e senha próprios, visualizam as disciplinas prioritárias para seu curso e as demais oferecidas para todos os cursos da UFAM e, após planejamento de suas necessidades, solicitam matrícula na(s) disciplina(s)/turma(s) desejada(s);

**III – TERCEIRA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA** é o último período (fixado no Calendário Acadêmico) em que os discentes, ainda não satisfeitos com as disciplinas/turmas recebidas, solicitam novamente, por meio do Portal do Aluno, utilizando login e senha próprios, as disciplinas prioritárias para seu curso ou as oferecidas para outros os cursos da UFAM, sempre levando em conta o planejamento prévio de sua matrícula e a existência de vaga;

§ 1º. A primeira solicitação é OBRIGATÓRIA para TODOS os alunos que não estejam na condição descrita no §3º do Artigo 1º, sob pena de ficar sem matrícula em disciplina, no período;

§ 2º. A segunda solicitação é para alunos que desejem:

- I. matrícula em disciplina que seja prioritária ou não para seu curso, desde que haja vaga;
- II. matrícula em disciplina optativa para seu curso;
- III. permuta de disciplina/turma; ou
- IV. cancelamento de disciplina.



§ 3º. O período da SEGUNDA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA em disciplinas ocorrerá após a divulgação dos resultados do processamento da PRIMEIRA SOLICITAÇÃO, no Portal do Aluno;

§ 4º. Entre a primeira e segunda solicitação, os coordenadores de curso e chefes de departamento/coordenadores acadêmicos, receberão relatório do processamento de matrícula da PROEG para análise e, em tempo estabelecido no Calendário Acadêmico, poderão fazer alterações na oferta das disciplinas, podendo: criar nova turma de disciplina, oferecer nova disciplina, aumentar número de vagas em disciplinas já oferecidas e excluir disciplina/turma que não tenha aluno matriculado.

§ 5º. A terceira solicitação ocorrerá sempre nos dois primeiros dias do início de cada período letivo;

§ 6º. A terceira solicitação é a última etapa de pedido de matrícula em disciplina(s)/turma(s) para o discente que ainda não obteve sucesso em suas solicitações anteriores ou para aquele aluno que está acessando o Portal do Aluno pela primeira vez com o objetivo de matrícula em disciplina(s)/turma(s);

§ 7º. O período da TERCEIRA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA em disciplinas ocorrerá após a divulgação dos resultados do processamento da SEGUNDA SOLICITAÇÃO, no Portal do Aluno;

**Artigo 4º.** Fica extinto o ajuste de matrícula junto ao coordenador de curso passando a existir no período destinado ao referido ajuste, a TERCEIRA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA, como definido na alínea III do artigo 3º.



**Artigo 5º.** O cancelamento é a exclusão de matrícula já efetuada em uma disciplina/turma, viabilizando a permuta, mediante solicitação de matrícula em outra disciplina/turma;

**Artigo 6º.** O procedimento definido no artigo anterior não assegura a matrícula em outra disciplina/turma, ficando o aluno sujeito aos critérios de seleção descritos no Artigo 10 desta Resolução.

**Artigo 7º.** Será fixado, no Calendário Acadêmico, um prazo anterior ao período de matrícula, para que o aluno solicite correção de eventuais erros em seu histórico escolar.

**Artigo 8º.** Não será efetivada matrícula, em qualquer período de solicitação, em disciplina(s)/turma(s), nos seguintes casos:

- a) disciplinas cujos pré-requisitos não tenham sido cursados com aproveitamento;
- b) disciplinas já cursadas pelo aluno com aproveitamento;
- c) disciplinas com conflito de horário;
- d) disciplina(s) cuja matrícula exceda o número de créditos permitidos para o curso, exceto para o aluno finalista, conforme o parágrafo único do Art.11.

**Parágrafo Único.** O horário das disciplinas/turmas oferecidas para o semestre, com validade oficial para efeito de matrícula, é o registrado no Sistema Integrado de Ensino pelo chefe de departamento/coordenador acadêmico e coordenador de curso e disponibilizado ao **discente** por meio do Portal do Aluno.



**Artigo 9º.** O preenchimento das vagas oferecidas nas turmas far-se-á dentro do limite fixado no Sistema Integrado de Ensino, no período da oferta.

**Artigo 10.** Caso os pedidos de matrículas nas disciplinas/turmas sejam superiores ao número de vagas oferecidas, a seleção dos candidatos será feita eletronicamente de acordo com os seguintes critérios:

- I. aluno periodizado que solicita disciplina/turma do período, oferecida prioritariamente para a versão de currículo que se encontra vinculado;
- II. aluno periodizado que solicita turma diferente da oferecida para a versão de currículo que se encontra vinculado;
- III. aluno finalista do semestre;
- IV. aluno que requer pela 1ª vez disciplina obrigatória de período anterior;
- V. aluno que requer disciplina obrigatória pela 2ª vez por ter sido reprovado por nota;
- VI. aluno que requer disciplina obrigatória pela 2ª vez por tê-la trancado antes;
- VII. aluno que requer disciplina obrigatória pela 2ª vez por ter sido reprovado por falta;
- VIII. aluno que requer disciplina pela 3ª vez, seguindo a ordem estabelecida nos itens V VI e VII.

§ 1º. A aplicação dos critérios de seleção far-se-á primeiramente entre os alunos do curso para o qual foi oferecida a disciplina e, em seguida, entre os alunos dos demais cursos em todos os períodos de solicitação de matrícula;

§ 2º. Para todos os critérios de seleção, o desempate se efetuará por meio do coeficiente de rendimento.



**Artigo 11.** A matrícula em disciplina(s)/turma(s) será realizada estritamente dentro dos limites mínimo e máximo de créditos fixados por período, para cada curso no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Único.** Ao aluno finalista do período será permitido ultrapassar o limite máximo de créditos se necessitar cursar mais de uma disciplina, até um total de 4 (quatro) créditos ou uma só disciplina independentemente do número de créditos.

**Artigo 12.** Terminada as três etapas de solicitações de matrícula e seus respectivos processamentos, não serão aceitos pedidos de correção de matrícula, exceto nos casos em que ficar comprovado erro por parte da instituição, em qualquer nível.

**Artigo 13.** Os pedidos de correção de matrícula deverão ser encaminhados à Câmara de Ensino de Graduação, em período definido no Calendário Acadêmico.

**Artigo 14.** Serão analisados pela CEG os pedidos de correção de matrícula que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Comprovação da participação do discente no processo regular (primeira e/ou segunda e/ou terceira solicitação);
- II. Solicitação de correção de matrícula feita em formulário próprio, acompanhada dos seguintes documentos: espelho da(s) solicitação(ões), comprovante de matrícula e histórico escolar atualizado;
- III. Solicitação devidamente protocolizada na Divisão de Orientação Acadêmica da PROEG, que fornecerá o formulário próprio para preenchimento da solicitação da correção.



§ 1º. Os pedidos de correção de matrícula que apresentarem documento comprovando a impossibilidade de acesso ao Portal do Aluno nos três períodos definidos para solicitação de matrícula, serão analisados em caráter excepcional pela CEG.

§ 2º. Os pedidos de correção que se configurarem matrícula em disciplinas/turmas com carga horária prática, sem disponibilidade de vagas, deverão vir acompanhados dos documentos especificados nos incisos I, II e III deste artigo e da autorização do aumento de vagas assinada pelo chefe de departamento/coordenador acadêmico responsável pela disciplina.

**Artigo 15.** As solicitações serão avaliadas pela Câmara de Ensino de Graduação que, após análise, emitirá parecer conclusivo sobre cada solicitação.

**Parágrafo único.** As solicitações deferidas pela Câmara de Ensino de Graduação, em reunião com data fixada no Calendário Acadêmico, serão registradas pela PROEG diretamente no Sistema Integrado de Ensino.

**Artigo 16.** Em período também estabelecido no Calendário Acadêmico, a PROEG emitirá diários de classe definitivos.

**Artigo 17.** São considerados erros institucionais:

- I. Matrícula em disciplina/turma rejeitada por falta de pré-requisito, tendo o aluno cursado com aproveitamento o pré-requisito, e este não foi lançado no histórico escolar do aluno;
- II. Matrícula em disciplina/turma rejeitada por exceder o número máximo de créditos por período, estando o aluno na condição descrita no parágrafo único do Artigo 11 desta resolução.
- III. Matrícula em disciplina/turma rejeitada por conflito de horário, sendo este resultado de oferta errada no Sistema feita pela Coordenação de Curso.



**Artigo 18.** No período destinado à correção de matrícula junto à CEG a PROEG/DOA aceitará pedido de matrícula em disciplina de estágio, monografia ou trabalho de conclusão de curso que tenha restrição quanto ao número de alunos por orientador desde que essa restrição tenha sido informada à PROEG antes do período da **PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**.

**Artigo 19.** Fica **terminantemente proibido** qualquer procedimento no Sistema Integrado de Ensino - SIE, no período destinado à correção de matrícula pela CEG que não esteja previsto na presente Resolução, principalmente os que se configurem troca de turma ou de disciplina, nova matrícula ou cancelamento de disciplina.

**Artigo 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 008/2011 – CEG/CONSEPE de 14 de março de 2011.

**PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN/UFAM**, em Manaus, 27 de abril de 2012.

*Rosana Cristina Pereira Parente*  
Presidente